

**LEI Nº 823, DE 26 DE JUNHO DE 2023.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE A FIRMAR CONVÊNIO COM A LIGA DESPORTIVA PEDRABRANQUENSE – LDP, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEAR DESPESAS RELACIONADAS AO ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - CE**, Matheus Pereira Mendes, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Pedra Branca/CE autorizado a assinar Convênio com a Liga Desportiva Pedrabranquense – LDP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 07.337.592/0001-80, cuja finalidade é fomentar a promoção das atividades esportivas, com o repasse de recursos financeiros, no ano de 2023.

**Art. 2º** O Município de Pedra Branca repassará à Liga Desportiva Pedrabranquense, o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), distribuído na execução das seguintes atividades esportivas:

- I - Campeonato de Futebol Pedrabranquense (1ª Divisão e 2ª Divisão);
- II – Jogos da Amizade;
- III – Campeonato de Futebol do Distrito de Santa Cruz do Banabuiú;
- IV – Curso de Arbitragem (futebol),
- V – Curso de Treinador (futebol).

**Art. 3º** O repasse descrito no artigo anterior ocorrerá apenas mediante a apresentação e aprovação de Plano de Trabalho específico para a realização de cada atividade esportiva, cujo valor a ser investido em cada atividade ficará condicionado à apresentação do

**Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000  
CNPJ: 07.726.540/0001-04**

**E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com**

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

cronograma financeiro.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho será apresentado pela Liga Desportiva Pedrabranquense, à Secretaria Municipal de Esportes, que emitirá parecer final.

**Art. 4º** A transferência do recurso será realizada através de conta corrente específica, para esta finalidade, a ser aberta pela Liga Desportiva Pedrabranquense.

Parágrafo único. O recurso transferido é indisponível, devendo ser utilizado exclusivamente no âmbito das atividades esportivas, conforme objeto fixado no Plano de Trabalho.

**Art. 5º** A Liga Desportiva Pedrabranquense terá que prestar contas do valor repassado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada atividade esportiva, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) relatório de atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros,
- c) apresentação de notas fiscais e/ou recibo referente às prestações de serviços.

**Art. 6º** A prestação de contas apresentada pela Liga Desportiva Pedrabranquense deverá ser analisada para aprovação pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE.

Parágrafo único. Caso seja identificada realização de despesa de forma indevida, deverão os respectivos valores serem devolvidos aos cofres públicos, com a atualização monetária da respectiva base de cálculo, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e ficará ainda impedida de realizar novos Convênios com o Município de Pedra Branca, enquanto perdurar a irregularidade.

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**Art. 7º** Os demais atos regulamentadores das relações entre as partes deverão constar no convênio.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 27.812.2702.2.086.0000.

Parágrafo único. A dotação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser suplementada, respeitados os limites especificados na Lei Orçamentária Anual em vigor.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 26 de Junho de 2023.



**Matheus Pereira Mendes**  
*Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 260603/2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 062 de 19 de abril de 1999, no Artigo 131 da Lei Orgânica e em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, tendo em vista a ausência de Diário Oficial nesta municipalidade, autoriza a publicação por afixação em flanelógrafo da **LEI Nº 823, DE 26 DE JUNHO DE 2023**.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 26 de Junho de 2023.

**Matheus Pereira Mendes**

*Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**CERTIFICO** para os devidos fins que a **LEI Nº 823, DE 26 DE JUNHO DE 2023** foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede desta Prefeitura Municipal em 26 de Junho de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 062 de 19 de abril de 1999, no Artigo 131 da Lei Orgânica, em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição de Estado do Ceará, e do Edital de Publicação nº 260603/2023.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 26 de Junho de 2023.

**Matheus Pereira Mendes**  
*Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE*